



TERMO DE REFERÊNCIA

SEÇÃO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA: Seção de Licitações, Compras e Contratos.

TIPO: Serviço

1. OBJETO

1.1. Inscrição de 01 (um) participante no Masterclass de Planejamento, ETP e Termo de Referência com Inteligência Artificial, que será realizado nos dias 8 a 10 de Dezembro de 2025, no formato presencial em Brasília/DF.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), autarquia federal, sem fins lucrativos, trabalha em benefício da sociedade, na supervisão da ética profissional médica por meio de ações: regulamentadoras, fiscalizadoras, judicantes, cartoriais e ações educacionais, com o estímulo à educação continuada, além de atuação em políticas para a promoção da saúde.

2.2. Capacitação para melhor aprimoramento das funções executadas pela equipe de contratos do CREMESP.

2.3 A implementação da NLLC 14.133/2021 já é uma realidade palpável, concretizando a observância ampla e obrigatória da nova norma. Todos os órgãos e instituições abandonaram antigas e engessadas regras licitatórias para entrarem totalmente no novo mundo das Compras Públicas.

2.4 A presente contratação visa à capacitação e aprimoramento das habilidades dos profissionais do Cremesp nos temas relacionados às contratações pela nova lei de licitações, Lei nº. 14.133/2021, direcionados para contratações de entidades de classe.

2.5 Necessidade de aprimoramento conforme preconizado pelo TCU (Tribunal de Contas da União) devido a recente atualização da Lei 14.133/21 e que a capacitação continuada é importante para o correto desenvolvimento das ocorrências procedimentais.

2.6 Necessidade de capacitação e atualização da equipe de contratos do CREMESP e a quantidade de contratações, nas formalizações em instrumentos.

2.7 Considerando que a Nova Lei de Licitações trouxe inovações como a inversão de fases e a adoção da pré-qualificação, entre outros detalhes que demandam regulamentação infralegal para conferir operacionalidade, em especial, para as licitações eletrônicas e compras diretas.

2.8 Com o objetivo de abordar os principais impasses e desafios enfrentados pelos Pregoeiros e demais agentes públicos envolvidos com o processo de contratação – potencializados pelo advento da Nova Lei de Licitações –, as palestras e oficinas oportunizarão ao público uma visão prática e com o adequado balizamento doutrinário e jurisprudencial, capacitando o gestor a enfrentar com acuidade os problemas que lhe são postos diariamente, desenvolvendo soluções adequadas e, assim, viabilizando a estruturação de um ambiente decisório mais seguro em sua vida profissional.

2.9 As abordagens das palestras e oficinais contemplarão os impactos decorrentes da Nova Lei de Licitações, seus regulamentos relacionados ao pregão e os principais condicionamentos operacionais dos sistemas de compras públicas, analisando-as sob um viés crítico e prático.



3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. O evento é destinado Agentes públicos em geral; Fiscais e gestores de contratos; Membros de comissão de licitação; Assessores jurídicos; Ordenadores de despesa; Autoridades superiores; Servidores integrantes do controle interno e de Tribunais de Contas; Servidores que atuam direta ou indiretamente na área de contratações públicas.

3.2. O curso será realizado do dia 8 a 10 de Dezembro de 2025, no formato presencial em Brasília/DF.

3.3. Inscrição de 01 (um) participante no Masterclass de Planejamento, ETP e Termo de Referência com Inteligência Artificial.

3.4. Conteúdo Programático:

3.4.1 Módulo 1

- 3.4.1.1 Abertura Negócios Públicos;
- 3.4.1.2 Cenários para utilização de inteligência artificial no metaprocessamento de contratação;
- 3.4.1.3 Utilização de IA e a Lei Geral de Proteção de Dados;
- 3.4.1.4 Limitações dos LLMs e os riscos potenciais de seu uso no contexto de compras públicas;
- 3.4.1.5 Principais modelos/ferramentas de Large Language Model- LLM – pagos e grátis para utilização na fase de planejamento;
- 3.4.1.6 Competências para se tornar um usuário avançado na utilização de LLMs (ChatGPT e similares);
- 3.4.1.7 Elementos básicos de um prompt de comando;

3.4.2 Módulo 2

- 3.4.2.1 Documento de Formalização da Demanda
- 3.4.2.2 Plano de Contratações anual

3.4.3 Módulo 3

- 3.4.3.1 Como elaborar o estudo técnico preliminar e o termo de referência (na prática), de acordo com a lei 14.133/2021, com apoio de inteligência artificial:
- 3.4.3.2 I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- 3.4.3.3 II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- 3.4.3.4 III - requisitos da contratação;
- 3.4.3.5 IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- 3.4.3.6 V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;



3.4.3.7 VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

3.4.3.8 VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

3.4.3.9 VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

3.4.3.10 IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

3.4.3.11 X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

3.4.3.12 XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

3.4.3.13 XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

3.4.3.14 XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

3.4.4 Módulo 4

3.4.4.1 Termo de Referência

3.4.4.2 Como elaborar (aula prática) o Termo de Referência

3.4.4.3 Definição do objeto

3.4.4.4 Fundamentação da contratação

3.4.4.5 Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

3.4.4.6 Requisitos da contratação;

3.4.4.7 Modelo de execução do objeto

3.4.4.8 Modelo de gestão do contrato

3.4.4.9 Critérios de medição e de pagamento;

3.4.4.10 Forma e critérios de seleção do fornecedor

3.4.4.11 Estimativas do valor da contratação

3.4.4.12 Adequação orçamentária;

3.5. PALESTRANTE

3.5.1. ABIMAEL TORCATE DE SOUZA: Professor da Fase de Planejamento de Licitações Públicas; Analista Administrativo na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH; Membro do Setor de Governança e Estratégia do Complexo Hospitalar da UFC/EBSEH; Professor e escritor na área de logística pública; Pós-graduado em Gestão de Hospitais Universitários Federais, pelo Hospital Sírio Libanês; Pós-graduado em Licitações e contratos (CERS); Certificação Black Belt em Lean Six Sigma;

3.6. Informações adicionais:

3.7.1. Curso com 24 horas de capacitação.

3.7.2. Apostila com conteúdo exclusivo do evento.

3.7.3. Certificado digital geral e das oficinas.

3.7.4. Jantar de abertura.

3.7.5. 3 Almoços.



3.7.6. 3 Coffeebreaks.

3.8. O valor unitário estimado para a contratação era de **R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais)**, com desconto de **R\$ 615,00 (seiscentos e quinze reais)**, resultando no valor total de **R\$ 3.485,00 (três mil, quatrocentos e quinze reais)**.

4. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. A contratada aguardará o recebimento do empenho juntamente com a Ordem de Serviço, de acordo com a demanda e solicitação pelo requisitante.

4.2. Após tais recebimentos, a contratada terá o prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, para a execução e entrega dos serviços solicitados.

4.2.1. As únicas ressalvas para eventuais solicitações de prorrogações de prazos de entrega são:

- a. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade as partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- b. aumento das quantidades solicitadas inicialmente na “Solicitação da Ordem de Serviço”;
- c. impedimento de execução do Contrato por ato ou fato de terceiro reconhecido pelo Cremesp em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- d. omissão ou atraso de providências a cargo do Cremesp, que resulte diretamente em impedimento ou em retardamento na execução do objeto.

5. DA GARANTIA DO OBJETO

5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. LOCAL DE EXECUÇÃO OU FORNECIMENTO

6.1. HOTEL GOLDEN PARK: Rua Almirante Barroso, 2006, Centro Foz do Iguaçu CEP 85851-010.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo para o exercício de 2025, na seguinte classificação: **1.5.030 – Cursos, Seminários e Treinamentos de funcionários**, referente à Conta Contábil **6.2.2.1.1.33.90.39.025 – Serviços de Seleção, Treinamento e Aperfeiçoamento**.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 8.1. Autorizar qualquer serviço a ser executado pela contratada.
- 8.2. Efetuar o pagamento do serviço dentro do prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as exigências constantes no contrato.
- 8.3. Recuar os serviços que estiverem fora das especificações, bem como notificar expressamente a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades notadas na execução do serviço, requerendo a adoção imediata das medidas corretivas necessárias.
- 8.4. Notificar por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 8.5. Efetuar a juntada aos autos do processo de documentos que comprovem as irregularidades observadas durante a execução contrato.
- 8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato.
- 8.7. Solicitar os serviços da CONTRATADA, preferencialmente com antecedência mínima de 24 horas e por quaisquer dos meios de telecomunicação disponíveis, especialmente e-mail, telefone e aplicativos de mensagens, com confirmação de recebimento pela CONTRATADA também por meio eletrônico.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Cumprir o especificado neste Termo de Referência, na proposta de preço e no contrato, utilizando-se da melhor técnica aplicável para trabalhos dessa natureza.
- 9.2. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a sua responsabilidade.
- 9.3. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que ocorrido nas dependências do Cremesp.
- 9.4. Satisfazer, rigorosamente, o objeto desta contratação, prestando os serviços em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, bem como com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso.
- 9.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, bem como com todos os custos referentes à prestação de serviços.
- 9.6. Prestar adequadamente os serviços objeto deste Termo de Referência, sanando quaisquer falhas imediatamente após a sua constatação.
- 9.7. Cumprir fielmente as obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 10.1. Trata-se de contratação pela modalidade inexigibilidade, fundamentada no art. 74, III, inciso f da Lei n. 14.133/21 que prevê a inviabilidade de disputa em razão de o serviço ser especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



11.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de

, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Do Fiscal

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o Cremesp, contemplando as seguintes atribuições:

- a. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- b. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- c. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- d. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- e. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- f. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).



g. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Do Gestor

11.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(s) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(s) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidade - CAAP.

11.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

11.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.15. Fica designada como **GESTORA** a **Sra. Cynthia Aparecida dos Santos Silva, chefe da Seção de Licitações, Compras e Contratos.**

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Nas hipóteses de retardamento ou de inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa à contratada, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;



12.2. A sanção de advertência pode ser aplicada nos casos de infrações mais leves, por ter caráter meramente pedagógico, podendo ser aplicada cumulativamente com a sanção de multa.

12.3. As multas previstas nos subitens seguintes poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.3.1. 1% (um por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério do Cremesp, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

12.3.2. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

12.3.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.3.4. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 12,5% (doze e meio por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o Cremesp a promover a rescisão do contrato.

12.4. O recolhimento das multas será feito da seguinte forma:

12.4.1. Dedução nos pagamentos devidos pelo Cremesp.

12.4.2. Dedução na garantia contratual, quando prevista, e caso o valor da multa seja superior ao da garantia, desconto da diferença nos pagamentos devidos pelo Cremesp.

12.4.3. Pagamento direto na conta do Cremesp, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por intermédio de boleto ou mediante depósito.

12.4.4. Cobrança judicial.

12.5. As multas cobradas não indenizam eventuais perdas e danos, os quais podem ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, desde que apurados em processo administrativo.

12.6. Sem prejuízo das multas previstas no edital e na Minuta do Contrato/ATA, nos termos do §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a licitante pode ser advertida ou impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, se incorrer em quaisquer das seguintes condutas:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b. dar causa à inexecução total do contrato;
- c. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- 11.6.1. O impedimento de licitar e contratar com a União produz descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.
- 12.6.2. Na aplicação das sanções de que trata esse subitem, o CREMESP deve levar em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes e agravantes.
- 12.7. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a CONTRATADA:
- a. Cause prejuízo ao Cremesp por má-fé, ação maliciosa e premeditada;
 - b. Atue com interesses escusos;
 - c. Reincida em falhas punidas com outras sanções;
 - d. Sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;
 - e. Pratique ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
 - f. Demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Cremesp, em virtude de ilícitos praticados;
 - g. Reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio do Cremesp, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato/ata.
- 12.7.1. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.
- 12.8. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o direito de defesa prévia ao licitante ou adjudicatário/contratado.
- 12.8.1. O prazo para apresentação de defesa prévia e de eventual indicação de provas a serem produzidas é de **15 (quinze) dias úteis** a contar da data da intimação pelo Cremesp.
- 12.8.2. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 12.8.3. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.8.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9. As sanções serão processadas pela **Comissão de Apuração de Aplicação de Penalidades – CAAP**, e propostas aos seguintes responsáveis:
- 12.9.1. De advertência, multa (inclusive moratória) e impedimento de licitar e contratar com a União, pelo Diretora 1a Secretária do Cremesp.
- 12.9.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pela presidência do Cremesp.
- 12.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento dos serviços contratados será realizado até o 21º dia, via depósito bancário, após a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica – Danfe, fatura, fatura comercial e outros) pela CONTRATADA.

13.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer impreterivelmente até a o 20º dia do mês, devendo ser precedida pelo recebimento provisório ou definitivo do serviço, conforme o caso.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.4.1. O prazo de validade.

13.4.2. A data da emissão.

13.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.

13.4.4. O período de prestação dos serviços.

13.4.5. O valor a pagar; e

13.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

13.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.



13.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

13.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

13.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

13.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14. DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 26 de novembro de 2025.

Sra. Cynthia Aparecida dos Santos Silva



CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Chefe da Seção de Licitações, Compras e Contratos.